

Comarca de Curitiba.

Pública do
Paraná

Leia-se

Art. 1º. Nomear CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, RG 329222821/SSPPR, CPF 724.127.049-53, para o cargo de provimento em comissão de Assessor do Defensor Público-Geral - simbologia DAS-3, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

50127/2020

Deliberação CSDP 006, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera	a
Deliberação	nº.
01/2015	–
Defensorias	
Itinerantes	

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na 2ª Reunião Extraordinária de 2020, sobre a ineficácia do §8º, artigo 3º, da Deliberação CSDP 001/2015;

Considerando a decisão do Colegiado sobre o artigo §9º, artigo 3º, da Deliberação CSDP 001/2015 invadir a atribuição do Defensor Público-Geral;

Considerando, por fim, o contido no protocolo 16.412.608-0;

DELIBERA

Art. 1º. – Fica revogado o §8º, artigo 3º, da Deliberação CSDP 001/2015.

Art. 2º. – Fica anulado o §9º, artigo 3º, da Deliberação CSDP 001/2015.

Art. 3º. – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

50232/2020

Deliberação CSDP nº 008, de 08 de maio de 2020

Propõe a criação de Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, bem como o art. 27, incisos I e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o contido nos autos 16.471.704-6 e a decisão na 3ª Reunião Ordinária de 2020;

DELIBERA

Art. 1º. A Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública do Paraná, tem sua competência disciplinada através desta Deliberação, possuindo grande importância para o planejamento estratégico da Defensoria Pública do Paraná, em face do processamento e avaliação de todas as questões que visem criação de órgãos de atuação, redefinição de competências, realizando a emissão de pareceres que serão levados a apreciação do E. Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública do Paraná será composta pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Defensoria Pública-Geral;
- II - Um representante da Corregedoria-Geral;
- III - Um representante da Coordenadoria do Planejamento;
- IV - Um representante da Escola da Defensoria;
- V - Coordenador do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal;
- VI - Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos;
- VII - Coordenador do Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas;
- VIII - Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude;
- IX - Coordenador do Núcleo de Promoção e Defesa da Mulher;
- X - Um representante da Ouvidoria-geral;
- XI - Um representante da associação com maior representatividade dentre os defensores públicos;
- XII - Um representante da associação com maior representatividade dentre os servidores;
- XIII - Seis defensores públicos, devendo haver três membros da capital e três membros do interior, sendo, no mínimo, um membro de cada categoria ocupada, utilizando-se como critério de seleção a diversificação de área de atuação.

Art. 3º. No início de cada biênio, o Conselho Superior designará os membros da Comissão Permanente.

Parágrafo único: Ocorrendo a remoção ou aposentadoria do membro indicado, outro será designado pelo Conselho Superior.

Art. 4º. As matérias que devam ser examinadas pelo Conselho Superior e afetas a Comissão serão relatadas, pelo Conselheiro Relator indicado, e encaminhadas a Comissão Permanente para providências.

Parágrafo único – A Comissão terá o prazo de 3 sessões ordinárias do CSDP para se manifestar

Art. 5º. Compete à Comissão:

- a) Elaborar anteprojeto de estruturação, organização e funcionamento da Defensoria Pública, bem como as respectivas alterações;
- b) Receber sugestões de alteração dos órgãos de atuação, analisando e remetendo ao CSDP com parecer.